



ESTADODABAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CASTROALVES**

**EDITAL DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, PARA A
REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
CONSTANTES NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DE 2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2026
CREDENCIAMENTO Nº 012/2026**

O **MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES/BA**, com sede na praça da liberdade, 376, centro, no âmbito de suas atribuições legais, e em conformidade com Inc. IV, do artigo 74, da lei 14.133/2021, bem como no Decreto Federal Nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados que a **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**, estabelecendo, as inscrições para a Contratação por **CREDENCIAMENTO**, de **PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER CONSTANTES NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DE 2026**.

LOCAL: Setor de Licitações, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Castro Alves, Praça da Liberdade. Centro, Castro Alves-BA.

DATA DE SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES: 10/04/2026 às 11:00horas. Sendo que o processo permanecerá em aberto para receber novas inscrições de credenciamento até o dia 31/12/2024.

1-DO OBJETO

1.1O presente edital visa o credenciamento **CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER CONSTANTES NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DE 2026**.

2. JUSTIFICATIVA

A execução do serviço de Arbitragem atenderá as necessidades da Secretaria durante o ano de 2026, no qual a secretaria necessitará deste serviço durante a realização de campeonatos municipais, Jogos escolares e outras competições esportivas programadas para o Ano Letivo de 2026, desenvolvendo com a população de Castro Alves práticas esportivas de recreação e lazer.

3. ESPECIFICAÇÕES E VALORES A SEREM PAGOS

ESPORTE	MODALIDADE	PREVISÃO DE PARTIDAS/LUTAS	PREÇO P/ PARTIDA	VALOR TOTAL
FUTEBOL	ARBITRO DE FUTEBOL	200	R\$ 300,00	R\$ 60.000,00
ESPORTE	MODALIDADE	PREVISÃO DE PARTIDAS/LUTAS	PREÇO P/ PARTIDA	VALOR TOTAL
FUTEBOL	DELEGADO DE JOGO	200	R\$ 400,00	R\$ 80.000,00
ESPORTE	MODALIDADE	PREVISÃO DE PARTIDAS/LUTAS	PREÇO P/ PARTIDA	VALOR TOTAL
FUTEBOL	ASSISTENTE DE ARBITRO DE FUTEBOL	200	R\$ 200,00	R\$ 40.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)

4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar do credenciamento todos os interessados do **ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação** que atendam às exigências deste Edital;
- 4.2 A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções;
- 4.3. Quais quer esclarecimentos a respeito deste edital poderão ser obtidos pelo email: **licitacaopmca@gmail.com** no horário de 8:00h às 11:00 e das 14:00h às 17:00h;
- 4.4. Edital em: <http://sai.io.org.br/ba/castroalves/site/licitacoes>.

5. DA INSCRIÇÃO

- 5.1 As inscrições para credenciamento serão efetuadas na sede da Prefeitura Municipal de Castro Alves, sito à Praça da liberdade, 376, Centro, no dia 10/04/2026 às 11:00 horas, no Setor de Licitações.
- 5.2 Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes no preâmbulo deste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado neste Edital, contendo os documentos mencionados no item 6, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1(uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Os interessados em participar deste certame deverão apresentar envelope fechado, os documentos abaixo relacionados:

6.2 Documentos Relativos à Habilitação Jurídica

- a) Cópia autenticada** (por cartório ou servidor competente) de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios, diretor e do proprietário da empresa;
- b)** Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou Requerimento de empresário no caso de MEI, indicando ramo de atividade compatível como o objeto licitado;
- c)** Ato constitutivo estatuto ou contratos e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado devidamente registrado, se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;
- d)** Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em Funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2.1 A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista

consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**)
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, devidamente válida;



ESTADODABAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CASTROALVES**

- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, devidamente válida;
- f) Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;

Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos itens “e” e “f” de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

- g) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS** – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível nos portais na internet: www.tst.gov.br/certidao, www.tst.jus.br/certidao;
- i) A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá ser feita mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1.943;
- j) Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança;

Os interessados deverão apresentar a sua documentação a condicionada em envelope lacrado, contendo os seguintes dizeres:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
CREDENCIAMENTO nº 012/2026.
DOCUMENTOS PARA ANÁLISE
(NOME COMPLETO DO INTERESSADO)
CPF n.º**

Para fins de credenciamento, a documentação exigida para o interessado **PESSOA FÍSICA** é a seguinte:

- a) Cédula de identidade **OU** registro comercial no caso de firma individual;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, CND Estadual e Municipal do seu domicílio;
- d) Prova de regularidade perante o Tribunal Superior do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Apresentar a Declaração de Inexistência de Trabalho de Menor, em atendimento ao inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal (**ANEXO IV**).
- f) Comprovante de Residência.
- g) Formulário de Credenciamento (**ANEXO V**) devidamente preenchido e assinado, contendo indicação da localidade e quantidade de horas que o credenciado estará apto a prestar o serviço.

7. DAS COMPETIÇÕES

7.1 As Competições Oficiais constante no Calendário Municipal de Esporte e Lazer Poderão ser acrescidas novas competições não constantes no calendário municipal para realização de serviços de arbitragem, no qual será pago o valor mencionado neste termo conforme cada modalidade esportiva.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Os interessados deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos

serviços junto à Comissão Especial de Credenciamento de Castro Alves -BA, devendo explicitar sua(s) opção(ões) no ato de inscrição.

9. DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS

9.1 Os serviços compreende a execução das seguintes tarefas básicas:

- a)** Arbitrar ou assistenciar, de acordo com o credenciamento, os jogos e partidas de Campeonatos Municipais e Jogos Escolares de varias modalidades realizados por esta Secretaria, com as quantidades e localidades previamente especificadas, conforme o pedido, fornecido pela Secretaria de Esportes e Lazer;
- b)** Elaborar todo o relatório e as súmula dos jogos, com todos os resultados e informações das partidas, das rodadas; gols marcados, cartões e outras ocorrências, para serem entregues junto a Secretaria de Esportes e Lazer;

9.2 Materiais Pertinentes a Execução do Serviço

9.2.1 O Credenciado também deverá disponibilizar os seguintes materiais:

9.2.1.2 É de responsabilidade do Credenciado todos os materiais necessários para a realização do serviço. Ex: Apitos, Bandeirinhas, uniformes, para que os serviço possa ser realizado em sua conformidade.

9.2.2. O Uniforme deverá ser o padronizado conforme a Associação, Liga ou Federação;

9.2.3 A escolha da pessoa jurídica será feita por meio de sorteio entre os credenciados habilitados em cada modalidade esportiva de acordo com as competições previstos **no calendário de 2023** do Município, classificados de acordo com as modalidades seguintes, com exclusão dos contemplados nos sorteios anteriores:

9.2.4 Após sorteio de todos os credenciados e ainda houver necessidade de contratação, será estabelecido novo sorteio com todos os credenciados;

9.2.5 A Secretaria Municipal de Esporte, por meio da Coordenação de Esporte comunicarão a todos os credenciados o dia, hora e local do sorteio;

9.2.6 No momento do sorteio deverão ser excluídos os credenciados anteriormente sorteados;

9.2.7 Caso o credenciado não atenda à convocação perderá a vez, sendo excluído dos próximos sorteios, até que todos os credenciados tenham sido sorteados;

9.2.8 O horário e o local de apresentação do árbitro escolhido será comunicado, pela Coordenadoria de Esporte, por escrito, pelo telefone ou via eletrônica, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do jogo;

9.2.9 Caso o credenciado não esteja disponível para o dia do evento deverá ser comunicado no máximo 24 horas após a convocação.

10. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

10.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados conforme valores constantes no **item 3 Especificações e Valores.**

10.2 valor fixado para a remuneração será revisto monetariamente quando da atualização da Tabela de Valores.

10.3 É vedado o recebimento de valores para outrem, a título de repasse.

10.4 O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito na conta corrente indicada pelo credenciado, até 30 (trinta) dias da data da aceitação dos serviços pelos Gestores indicados pela Prefeitura Municipal de Castro Alves, para cada evento.

10.4.1 Para tanto, deverá ser emitido o atestado de recebimento de regularidade da execução da prestação dos serviços, apresentado sob forma de planilha contendo a assinatura do prestador de serviço, sub escrito pelo servidor responsável, com o atestado assinado pelo Coordenador de Esportes e Lazer, que enviará ao setor de compras do município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a execução da prestação de serviços, observada a ordem cronológica da prestação de serviço.

10.5 Fica ao encargo do credenciado, quando da efetiva assinatura o Termo de Credenciamento, bem como da efetiva prestação dos serviços.

11. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

11.1.A Secretaria Municipal de Esporte poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentada sem fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou a inadequada e fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caibam ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

11.2. Aqueles que não apresentarem demanda de atendimento no prazo de 12 (doze) meses.

11.3.O credenciado poderá solicitar os seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 10(dez) dias.

11.3.1Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Permanente de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a Secretária Municipal de Esporte e Lazer, para tomada de decisão.

Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo(a) CREDENCIADO(A), esta estará sujeita às sanções previstas no Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1 – Ao credenciado competirá:

12.1.2 Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros e boa técnica e as normas legais aplicáveis.

12.1.3 Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver Credenciado.

12.1.4 Comunicar a Secretaria de Esporte e Lazer, por escrito e com antecedência mínima de 02(dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

12.1.5 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços CREDENCIADOS.

12.1.6Executar diretamente os serviços CREDENCIADOS, sem transferência de responsabilidade ou sub contratação.

12.1.7 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Secretaria de Esporte e Lazer ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

12.1.8 Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Esportes e Lazer, cujas reclamações se obriga a atender.

12.1.9 Cumprir rigorosamente o calendário para realização das competições;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

13.1São responsabilidades da Secretaria de Esporte e Lazer:

13.1.1Subsidiar, por intermédio da Coordenação de Esporte, as ações exigidas dos credenciados, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento da sações;

13.1.2 Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualida de das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos credenciados;

13.1.3 Manter equipe de Coordenação Técnica disponível para atender os credenciados no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram.

13.1.4 Disponibilizar quando solicitado oatestado de Capacidade Técnica, com menção do período de atuação, o evento e a modalidade.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1.O pagamento dos Contratados será efetuado em até 30 (trinta) dias após a comprovação da entrega da Nota Fiscal, conforme dispuser o contrato.

15. VIGÊNCIA

15.1 O período de vigência do contrato será até 31/12/2026, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial. Ressalvada a hipótese de prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21, contados da data indicada no Termo de autorização de Início dos serviços.

16. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1 As despesas oriundas da presente prestação de serviço correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Castro Alves nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Órg.09.00-Secretaria do Esporte e Lazer

Unid.09.01- Secretaria do Esporte e Lazer

PA. 2023-Gestão das ações da secretaria Municipal de Esporte e Lazer

33.90.36.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

33.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

17. FISCALIZAÇÃO

17.1 Na forma do que dispõe o artigo 104, III e art. 117, ambos da Lei nº. 14.133/2021 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

17.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

17.3 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 18.1, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 18.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 18.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 18.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

18.2.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.2.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar



ESTADODABAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CASTROALVES**

ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame, não induzirá automática celebração do Termo de Credenciamento, sendo esta submetida à habilitação descrita neste Edital.

19.2 Os credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e atualização de seus dados cadastrais;

19.3 A Secretaria de Esporte poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

19.4. A Secretaria convocará a licitante vencedora para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de cair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

19.4 A prestação do serviço não gera nenhum vínculo empregatício junto à Prefeitura de Castro Alves.

Castro Alves-BA, 10 de abril de 2026.

ÍCARO ARAGÃO
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I – TABELAS DE PREÇOS E SERVIÇOS PLANILHA 1

ESPORTE	MODALIDADE	PREVISÃO DE PARTIDAS/LUTAS	PREÇO P/ PARTIDA	VALOR TOTAL
FUTEBOL	ARBITRO DE FUTEBOL	200	R\$ 300,00	R\$ 60.000,00
ESPORTE	MODALIDADE	PREVISÃO DE PARTIDAS/LUTAS	PREÇO P/ PARTIDA	VALOR TOTAL
FUTEBOL	DELEGADO DE JOGO	200	R\$ 400,00	R\$ 80.000,00
ESPORTE	MODALIDADE	PREVISÃO DE PARTIDAS/LUTAS	PREÇO P/ PARTIDA	VALOR TOTAL
FUTEBOL	ASSISTENTE DE ARBITRO DE FUTEBOL	200	R\$ 200,00	R\$ 40.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)				

ESTADODABAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO
ALVES**
TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

Credenciamento de PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER CONSTANTES NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DE 2026.

JUSTIFICATIVA:

A execução do serviço de Arbitragem atenderá as necessidades da Secretaria durante o ano de 2026, no qual a secretaria necessitará deste serviço durante a realização de campeonatos municipais, Jogos escolares e outras competições esportivas programadas para o Ano Letivo de 2026, desenvolvendo com a população de Castro Alves práticas esportivas de recreação e lazer

2- DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Além dos jogos escolares serão realizadas competições esportivas nas diversas localidades do Município de Castro Alves.

3 - ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

ESPORTE	MODALIDADE	PREVISÃO DE PARTIDAS/LUTAS	PREÇO P/ PARTIDA	VALOR TOTAL
FUTEBOL	ARBITRO DE FUTEBOL	200	R\$ 300,00	R\$ 60.000,00
ESPORTE	MODALIDADE	PREVISÃO DE PARTIDAS/LUTAS	PREÇO P/ PARTIDA	VALOR TOTAL
FUTEBOL	DELEGADO DE JOGO	200	R\$ 400,00	R\$ 80.000,00
ESPORTE	MODALIDADE	PREVISÃO DE PARTIDAS/LUTAS	PREÇO P/ PARTIDA	VALOR TOTAL
FUTEBOL	ASSISTENTE DE ARBITRO DE FUTEBOL	200	R\$ 200,00	R\$ 40.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)				

4- VALOR ESTIMADO

R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

5- ORGÃO SOLICITANTE

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

6- OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. – Ao credenciado competirá:

6.2. - Executar os serviços nas condições estipuladas no Edital e no neste Termo de Referência, observando-se os parâmetros e boa técnica e as normas legais aplicáveis.

6.3 - Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado.

6.4 - Comunicar a Secretaria de Esporte e Lazer, por escrito e com antecedência mínima de 02(dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

6.5 - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços CREDENCIADOS.

Executar diretamente os serviços CREDENCIADOS, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

7 - OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.2 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

7.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

7.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8- PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8 – O período de vigência do contrato será até 31/12/2026, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial. Ressalvada a hipótese de prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21, contados da data indicada no Termo de autorização de Início dos serviços.

9 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9 - O pagamento dos Contratados será efetuado em até 30 (trinta) dias após a comprovação da entrega da Nota Fiscal, conforme dispuser o contrato.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame, não induzirá automática celebração do Termo de Credenciamento, sendo está submetida à habilitação descrita neste Edital.

10.2 Os credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e atualização de seus dados cadastrais;

10.3 A Secretaria de Educação e Esporte poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

10.4 A Secretaria convocará a licitante vencedora para assinar o contrato no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de cair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

10.5 A prestação do serviço não gera nenhum vínculo empregatício junto a Prefeitura de Castro Alves.

Castro Alves – BA, 10 de abril de 2026.

MARCELO LOPES
Secretário de Esporte e Lazer



ESTADODABAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO
ALVES**
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CRENCIAMENTO N.º xxx/xxxxx MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º xxx/xxxxx
CONTRATO N.º _____/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES** E O Sr.(a) _____, DESTINADO À CONTRATAÇÃO POR CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER CONSTANTES NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DE 2026

O **MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Liberdade, 376 – Centro, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.693.122/0001-52, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**, nesse ato representado pelo Secretário Municipal de Esporte Sr., inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 002.742.215-19 e portado da Carteira de Identidade nº 09652547-98, doravante denominado **CONTRATANTE** O r.(a)xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, cédula de identidade nºxxxxxxxx, situado à _____, habilitado no **Credenciamento nº xxx/xxxxx**, doravante denominada(o) penas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato para contratação de PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER CONSTANTES NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DE 2026, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento n.º xxx/xxxxx**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato o Credenciamento para contratação de **PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER CONSTANTES NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DE 2026, NAS DEPENDÊNCIAS DO ESTABELECIMENTO DISPONIBILIZADO PELO CONTRATADO, CONFORME SERVIÇOS /ITENS REGISTRADOS NO FORMULÁRIO DE CRENCIAMENTO ANEXO, QUE INTEGRA ESTE CONTRATO, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas para o pagamento _____ deste contrato correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO: O preço a ser pago ao **CONTRATADO** será aferido mediante a aplicação das tabelas constante do **Anexo I** do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1º - Nos preços computados neste Contrato estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas; todo o custo com pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, e molumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo **CONTRATADO**, de suas obrigações.

§2º-Tomando-se por base os preços das Tabelas constantes do Anexo I e o Formulário de Credenciamento, dá-se ao presente Contrato o **valor básico anual estimado de R\$xx,xxx,xx(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).**

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE: As Tabelas de Preços da Prefeitura constantes do Anexo I do Edital poderão ser reajustadas ou alteradas, a critério da Administração, todas as vezes que for

constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados, assegurada a publicação das alterações.

Parágrafo Único – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no quantitativos estimados de serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, pelo o que o credenciamento ficará obrigado a observar o novo quantitativo estimado, na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO: O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após atestada a respectiva prestação dos serviços relativa ao mês da Fatura.

§ 1º - O valor de cada faturamento será o produto do preço constante do Anexo I do Edital pelos serviços efetivamente prestados, conforme regime de empreitada por preço unitário.

§ 2º - As faturas/notas fiscais deverão ser entregues com o atestado da Fiscalização até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

§ 3º - Os pagamentos somente serão liberados mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada da respectiva fatura em (duas) vias, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Castro Alves.

§4º- Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, seja total ou parcialmente.

§5º- Para a realização dos pagamentos serão exigidos os comprovantes da regularidade fiscal e trabalhista dos credenciados, que se obrigam a manter as condições de habilitação relacionadas neste Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato é até 31/12/2026, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que observadas as disposições da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Além das demais Obrigações contidas no Edital e daquelas decorrentes de determinação legal, o **CONTRATADO** obriga-se a:

- I - executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramenta se instalações apropriadas;
- II - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato,
- III - respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;
- IV - zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhes forem solicitadas;
- V - efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- VI - observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;
- VII - apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;
- VIII - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;
- IX - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

X - providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;

XI –comunicara o CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bomandamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

XII –pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contracontratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões etc.,obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

XIII - responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

IX - notificar à **SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.

XXII - manter durante a vigência do contrato todas condições de habilitação solicitadas no edital de credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas no edital e daquelas decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I –pagar as despesas decorrentes do presente Contrato,conforme as condições e prazos estabelecidos;

II –facilitar o desempenho dos profissionais do CONTRATADO, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato;

III - promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado pela SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, sendo que a existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenuará ou eximirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer serviço mal executado ou bem eivado de vício ou defeito;

IV -Informar à CONTRATADA, com a antecedência necessária, da realização de serviços de quaisquer natureza que interfiram no cumprimento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

O regime de execução do presente contrato será o de Indireta por preço unitário.

Parágrafo Único- O CONTRATADO poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou sub empreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresso consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua as mesmas condições de habilitação aferidas na época do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela **SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização,com poderes para:

I –transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;

II - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

III - comunicar ao CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

Parágrafo Único - A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

20. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.2.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULADÉCIMASEGUNDA–RESCISÃO:

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 14.133/21.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas na lei 14.133/21.

§ 2º - O CONTRATADO poderá renunciar o contrato por razões de conveniência, a qualquer tempo, desde queo faça motivadamente, através de notificação escrita encaminhada para a **SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**, com antecedência de 60 (sessenta) dias para a definitiva rescisão, período no qual o CONTRATADO deverá manter a regular prestação dos serviços.

§ 4º - A **SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER** poderá, obedecidas as condiçõesprevistas no contrato e edital, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem suficiente demanda de atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Castro Alves, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.



ESTADODABAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO
ALVES**

XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

REPRESENTANTE - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF nº

2) _____

CPF nº



ESTADODABAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO
ALVES**

ANEXO IV

Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

CREENCIAMENTO Nº xxx/xxxxx

MODALIDADE – CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

O signatário(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, CNPJ _____ com endereço _____, declara para os devidos fins do disposto no Inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim ()

Não ()

Castro Alves-BA, ____ de _____ de 2026.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).



ESTADODABAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO
ALVES**

ANEXO V – FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO xxx/xxxxx

1.IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIADO /PRESTADOR				
1.1.PESSOA FÍSICA/JURIDICA				
NOME:				
ENDEREÇO PROFISSIONAL – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:	RUA:		Nº:	
	BAIRRO:		CIDADE:	
	ESTADO:		CEP:	
CNPJ:				
CPF:		RG:		
TELEFONES:				
EMAIL:				
BANCO:		AGÊNCIA:		CONTA:

DATA DE ENTREGA DESTE FORMULÁRIO: _____ / _____ / _____

ASSINATURA DO SOLICITANTE DO CREDENCIAMENTO



ESTADODABAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO
ALVES**

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A (nome da empresa), CNPJ sob o nº, com sede à
....., declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos
impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório **CRENCIAMENTO N.ºxxx/xxxxx**
ocorrências posteriores.

Data eLocal

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal).



ESTADODABAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO
ALVES**

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE),
____(CNPJ Nº), sediada no(a)_

(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, não possuir em seu quadro de pessoal qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregador do poder executivo da Prefeitura Municipal de Castro Alves, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

Cidade, _____ de _____ de 2026.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa)



ESTADODABAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO
ALVES**

ANEXO X

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE APTIDÃO TÉCNICA

Eu, _____, (NOME DO REPRESENTANTE) brasileiro (a), portador (a) da RG N° _____, e CPF N° _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da empresa _____ (NOME DA EMPRESA) CNPJ N° _____, sediada na Rua/Av. _____, n° _____, Bairro _____, na cidade de _____, DECLARO para os devidos fins de direito e sob penas da lei que a mesma possui capacidade técnica para executar o objeto do presente credenciamento n° XXX/2026 , a saber **XX** e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades.

Castro Alves-BA, ____ de _____ de 2025.

ASSINATURA